

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADA: GENESIS CAPTAÇÕES LTDA - ME, localizada na Rua JOSE MARIA DA LUZ, 2747, SALA 104 — EDIFÍCIO THIAGO - CENTRO PALHOÇA, CEP 88131-000, no Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.637.610/0001-75, neste ato representado pelo seu diretor GABRIEL DA ROSA TARHUN, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, Carteira de Identidade nº 5.145.764, CPF n° 069.726.179-44, residente e domiciliado na Rua PADOVA, Bairro PARQUE RESIDENCIAL PAGANI II, CEP 88132-235, Cidade PALHOÇA, no Estado SANTA CATARINA.

CONTRATANTE: NEW LIFE localizada na Rua GENERAL MALLET, 497, CEP 97300-000, no Estado RIO GRANDE DO SUL inscrita no CNPJ nº 05.144.467/0001-29, neste ato representado pelo seu diretor RONY FABIO MARCON, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, Carteira de Identidade nº 77421963 CPF nº 025.883.609-12, residente e domiciliado na Rua GENERAL MALLET, nº 497, CENTRO na cidade de SÃO GABRIEL, no Estado RIO GRANDE DO SUL.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, encaminhar através da prestação de serviços Gerentes de vendas da CONTRATADA, para realização de uma captação, encaminhamento e matricula de novos alunos para cursos livres, no período que rege este contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2º. Após a duração do presente contrato como clausula 13º, o CONTRATANTE poderá renovar o





presente contrato agendando outra campanha caso houver vagas na agenda da CONTRATADA, se preferir não renovar fica estabelecido neste que não poderá usar quaisquer idéias ou documentos do trabalho usado pela empresa CONTRATADA, não podendo assim dar continuidade no trabalho, com pena judicial caso isso aconteça.

Parágrafo único: A CONTRATANTE não poderá acompanhar/entrar nas palestras do consultor da CONTRATADA, palestras estas que serão dadas ao publico escolhido para captação, encaminhamento e matriculas de novos alunos para cursos livres da CONTRATANTE!

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá seguir e efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7ª e 8ª.

Parágrafo único: O CONTRATANTE deverá disponibilizar alguma funcionária da escola para auxiliar na produção dos documentos, grampear e colar quando solicitado pela CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA disponibilizara no período do contrato 1 Gerentes de vendas para realização do trabalho.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA não fará nenhuma compra e/ou investimento para as campanhas sem consultar a diretoria do CONTRATANTE. Caso isso seja descumprido, o CONTRATANTE não reconhecerá a dívida e a CONTRATADA deverá arcar com os valores pagos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. A remuneração para CONTRATADA pela prestação dos serviços será R\$ 49,90 (quarenta e nove reais com noventa centavos) sobre a 1º parcela pelo curso vendido e mais R\$ 15,00 (quinze reais) de taxa administrativa de cada aluno matriculado dando um total de R\$ 64,90 (sessenta e quatro reais com noventa centavos).





Cláusula 8ª. Quando houver o pagamento do sinal (qualquer valor pago pelo aluno no ato da assinatura do contrato do curso vendido) e matriculas **não pagas** pelo aluno no ato da assinatura do contrato do curso vendido, o CONTRATANTE pagará para CONTRATADA o **restante da parcela no caso de sinais, ou toda a parcela no caso de não pagas**, será somado a diferença do valor e pagos em cheque pré datado.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA poderá, a seu livre critério, proceder à cobrança do CONTRATANTE dos valores **restantes** - **sinais** (aqueles valores que faltam para complementar o restante da parcela do curso vendido no ato da assinatura do contrato) e das matriculas **não pagas** pelo aluno matriculado no sábado, através de instituições bancarias, sem necessidade de prévio aviso ou prévia concordância do CONTRATANTE.

Tabela de despesas para Prestação de Serviços:

Despesa CONTRATADA: Café e janta para o Gerente de vendas e aluguel de um espaço para o fechamento das matriculas (sábado), caso o valor do aluguel passe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a empresa CONTRATANTE pagara a diferença.

Despesa CONTRATANTE: Viagem ida e volta, hospedagem para 1 Gerente em um hotel, almoço para 1 gerente, e deslocamento do Gerente em período de aberturas de escolas e palestras, pagamento de meninas que auxiliaram o trabalho no sábado, lanche no sábado, material impresso para campanha e um MP10 para sorteio.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 10ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento pela Prestação de Serviço, e pela cobertura de cheques das matriculas **restante - sinal** e **não pagas devera incidir multa pecuniária de 2%, mais juros de mora de 0, 033% por dia**.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de qualquer valor que o CONTRATANTE ficou de pagar cujo pagamento não ocorra no vencimento, se não estiverem incluídos os juros e a multa.

7



DA RESCISÃO IMOTIVA

Cláusula 12ª. O presente instrumento á ser rescindido durante o prazo de duração deste, por ambas as partes terá multa de 10% sobre o valor total do curso de informática vendido para 1(um) aluno, sendo que a outra parte deverá ser avisada com antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de uma semana, iniciados em 05/07/2011 com término em 09/07/2011, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato sendo que após a primeira semana de campanha, se houver interesse entre as partes para a renovação deste contrato, ao término do mesmo, deverá ser assinado um novo contrato, pois este não possui renovação automática, dando assim continuidade no trabalho, caso isso não ocorra o CONTRATANTE não poderá usar ou praticar os serviços da empresa CONTRATADA conforme cláusula 2ª.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo (inclusive) as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15^a. Este contrato poderá ser registrado no Cartório de registro de títulos e documentos.

DO FORO - TCAP

Cláusula 16ª. Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato será resolvido em definitivo, via conciliatória ou arbitral, no *TCAP – TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E***ARBITRAGEM DA PALHOÇA** de acordo com seu regime interno, e a LEI n.º 9.307 DE 23/09/1. 996. Para tanto, eis o ciente desta cláusula.





Por estarem assim j	ustos e contratados,	firmam o presente	instrumento, e	m duas vias d	le igual teor
juntamente com 2 (duas) testemunhas.				

	Palhoça, 04 de Julho de 2011.		
	NEW LIFE		
(CONTRATANTE)			
	GENESIS CAPTAÇÕES LTDA - ME		
	(CONTRATADA)		
NOME DA TESTEMUNHA		NOME DA TESTEMUNHA	
RG:	RG	:	
(TESTEMUNHA)		(TESTEMUNHA)	